

Assinado por : **CÁTIA ALEXANDRA CADIMA BORGES**

Num. de Identificação: BI103245561

Data: 2020.12.22 17:33:00+00'00'



CADERNO DE ENCARGOS

GES – 47/2020

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de contentores com acesso condicionado para resíduos orgânicos

Índice

Capítulo I Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo.....	4
Cláusula 4.ª Gestor do contrato	4
Capítulo II Obrigações contratuais Secção I Obrigações do Fornecedor	4
Cláusula 5.ª Obrigações gerais do fornecedor	4
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 7.ª Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Cláusula 8.ª Inspeção e testes.....	6
Cláusula 9.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	6
Cláusula 10.ª Aceitação do equipamento	6
Cláusula 11.ª Objeto do dever de sigilo	7
Secção II Obrigações da Gesamb, EIM	7
Cláusula 12.ª Preço contratual	7
Cláusula 13.ª Condições de pagamento	8
Capítulo III Penalidade contratuais e resolução.....	8
Cláusula 14.ª Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 15.ª Força maior	9
Cláusula 16.ª Resolução por parte da Gesamb, EIM	10
Cláusula 17.ª Resolução por parte do fornecedor	11
Capítulo IV Resolução de litígios.....	11
Cláusula 18.ª Foro competente	11
Capítulo V Disposições finais.....	12
Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 20.ª Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 21.ª Contagem dos prazos	12
Cláusula 22.ª Legislação aplicável.....	12
Capítulo VI Cláusulas específicas	13
Cláusula 23.ª Enquadramento	13
Cláusula 24.ª Especificações Técnicas - contentorização.....	13
Cláusula 25.ª Especificações Técnicas – sistema de informação	15
Cláusula 29.ª Demonstração	16

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **“Contentores com acesso condicionado para resíduos orgânicos”**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato manter-se-á em vigor durante o prazo de garantia dos bens objeto do presente procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para entrega dos bens será definido nos termos da cláusula 7.^a

Cláusula 4.^a

Gestor do contrato

A Gesamb designou Artur Sousa Ribeiro como gestor do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Cláusula 5.^a

Obrigações gerais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer os equipamentos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a Gesamb, EIM exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Obrigação de informar a Gesamb, EIM das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:
 - b.1) Aos poderes de representação no contrato celebrado;
 - b.2) Ao nome ou denominação social;
 - b.3) Ao endereço ou sede social;

b.4) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Gesamb, EIM, os equipamentos com as especificações técnicas previstas no Capítulo VI ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os equipamentos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Gesamb, EIM, por qualquer defeito ou discrepância do equipamento que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser instalados no prazo máximo de entrega estipulado no contrato de 60 dias.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com os bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos equipamentos, a Gesamb, EIM, por si ou através de terceiro por si designado, procede, no prazo de 15 dias úteis, à inspeção qualitativa das mesmas, com vista a verificar se reúnem as especificações técnicas previstas no Capítulo VI ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à Gesamb, EIM, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do equipamento, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações técnicas previstas no Capítulo VI ao presente Caderno de Encargos e na proposta do fornecedor, a Gesamb, EIM, deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Gesamb, EIM, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Gesamb, EIM, procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação do equipamento

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade do equipamento, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as especificações técnicas previstas

no Capítulo VI ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Gesamb, EIM.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Gesamb, EIM, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as especificações técnicas previstas no Capítulo VI ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesamb, EIM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da Gesamb, EIM

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Gesamb, EIM deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode exceder o preço base definido:

Preço base: 40.000,00€ (IVA não incluído)

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Gesamb, EIM, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Gesamb, EIM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Gesamb, EIM, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária ou cheque.

Capítulo III

Penalidade contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gesamb, EIM, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do equipamento, no valor de 2% do preço contratual por cada dia de atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Gesamb, EIM, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gesamb, EIM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 5. A Gesamb, EIM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Gesamb, EIM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da Gesamb, EIM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Gesamb, EIM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Gesamb, EIM.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando a Gesamb, EIM incorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 60 dias.
2. Nos casos previstos o n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesamb, EIM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação, pelo fornecedor, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação ao caso aplicável.

Capítulo VI

Cláusulas específicas

Cláusula 23.^a

Enquadramento

1. No âmbito da aprovação das candidaturas Évora+Verde, candidatada ao Aviso POSEUR – 11-29-2019 relativo à recolha e valorização de biorresíduos, a Gesamb pretende proceder à aquisição de contentores de superfície com acesso condicionado para resíduos orgânicos, doravante, designados pontos de instalação abrangendo as seguintes componentes:
 - Ação 3.3. Aquisição de contentores de rua com acesso reservado
2. Os pontos de instalação serão colocados no bairro da Malagueira, freguesia da Malagueira/Horta das Figueiras, município de Évora, no âmbito do projeto piloto de recolha de proximidade neste bairro.
3. Serão cedidos baldes domiciliares para resíduos orgânicos de 7 litros aos moradores no bairro para recolha e entrega dos resíduos orgânicos nos pontos de instalação a colocar. Prevê-se que seja atingido o número de 1500 utilizadores.
4. Cada ponto de instalação a fornecer deverá incluir além da contentorização para receção de resíduos orgânicos, todo o sistema de informação e leitura, acesso a utilizadores e sistema de fecho eletrónico, transmissão de dados para uma base de dados/software a instalar para gestão de todo o processo.
5. Os pontos de instalação deverão permitir o acesso condicionado ao contentor por parte do utilizador, leitura e reconhecimento do utilizador, autorização para descarga mediante abertura de acesso e fecho após descarga do balde domiciliar.
6. Volumetria de contentorização em cada ponto de instalação deverá ter um mínimo de 1000 litros e um máximo de 1200 litros.
7. Pontos de instalação a colocar: 25 pontos.

Cláusula 24.^a

Especificações Técnicas - contentorização

1. Os contentores a fornecer deverão ser próprios para resíduos orgânicos:

- Volume: mínimo 1000 litros e máximo 1200 litros
- Material: Polietileno de alta densidade com proteção UV
- Processo de fabrico: sistema de moldagem pelo processo de rotomoldagem
- Espessura da parede: mínimo 5 mm
- Tampa de utilizador de cor castanha
- Com marcação CE
- Sistema de recolha de carga traseira DIN ou equivalente
- Contentor com dupla parede em polietileno
- Abertura da tampa de descarga no mínimo de 1000 mm
- Total resistência à corrosão
- Cor do contentor: cinza claro ou castanho
- Contentor com acabamento exterior com tratamento antiaderente

O fornecedor deverá ainda propor tipologia de placa de identificação e demais sinalizações relevantes como:

- Placas refletoras nas extremidades
- Sinal de “proibição de estacionar” por cada equipamento

2. Personalização: serigrafia de cor e localização a propor com slogan a definir e os logas da Gesamb, Município de Évora e todos os exigidos pelo POSEUR (POSEUR <https://poseur.portugal2020.pt/pt/identidade-gr%C3%A1fica/>). A personalização deverá incluir também sinalética de resíduos orgânicos a colocar. A sinalética terá que ser validada pela Gesamb.

Cláusula 25.^a

Especificações Técnicas – sistema de informação

1. Os contentores a fornecer deverão ser acompanhados de um sistema de controlo eletrónico de acesso condicionado.
2. O Sistema de controlo eletrónico de acesso condicionado terá que ter, no mínimo, as seguintes características:
 - a. Ser gerido através de uma plataforma de gestão, que terá que ser alojada online para permitir o acesso remoto (instalado na cloud)
 - b. Gerir clientes, incluindo detalhes dos mesmos e estatísticas. Terá que permitir consultar a informação de cada utilizador aquando da abertura do contentor, informação mínima a registar: nome, número de contrato de água municipal, data e hora.
 - c. Número mínimo de eventos a armazenar nos dispositivos de leitura instalados nos contentores: 1000
 - d. Todas as atualizações dos utilizadores e a respetiva comunicação com os dispositivos de leitura instalados nos contentores, bem como a consulta da informação e estatísticas terão que ser online, sem necessidade de ir ao local
 - e. Bloquear/permitir utilizadores de aceder ao controlo de acesso
 - f. Consultar online estatísticas por utilizador e contentor, ou seja, consultar a frequência de utilizações e respetivas datas por utilizador e contentores
 - g. Permitir a associação de cartões de acesso ou tags (RFID, NFC, etc) aos utilizadores de forma online
 - h. Gerir os contentores com controlo de acesso de forma online
 - i. A plataforma de gestão do sistema de controlo eletrónico de acesso condicionado tem que permitir a exportação dos relatórios de utilização dos utilizadores e contentores para Excel e PDF.

- j. A recolha de informação do sistema de controlo eletrónico de acesso condicionado terá que ser feita automaticamente para a plataforma de gestão

O fornecedor deverá explicitar e incluir na proposta todos os recursos necessários para o rastreamento do registo, transmissão, leitura, exportação de dados desde o momento do acesso ao contentor a fornecer, passando pelo seu despejo para a viatura de recolha e descarga dos resíduos orgânicos na Gesamb.

Para avaliação das propostas, o concorrente terá que disponibilizar um acesso online para a Gesamb aceder remotamente a uma conta de demonstração. As credenciais de acesso terão que ser enviadas após o termino do prazo de apresentação das propostas para os seguintes emails: a.ribeiro@gesamb.pt e joseinfante@gesamb.pt.

3. Fechadura eletrónica deverá incluir:

- Leitor de proximidade, solução offline
- Fechadura elétrica
- Fecho motorizado
- Relógio em tempo real com data e hora
- Indicação de bateria fraca

Cláusula 29.^a

Demonstração

1. Durante a fase de concurso e caso seja solicitado pela Gesamb, os concorrentes deverão proporcionar a demonstração dos equipamentos propostos.
2. A demonstração será realizada segundo calendário a estabelecer por acordo entre a Gesamb, e o concorrente.
3. Esta eventual demonstração não acarretará qualquer custo para a Gesamb.